

ESTADO DO PARANÁ

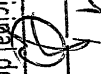
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIÇÃO

APPROVADO EM SESSÃO

DE 24/10/16

PROJETO DE LEI Nº 1526/16
Data 14/10/16


Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1332 / 2016
Data/Hora: 17/10/2016 11:15
Projeto de Lei: 001.526
Assunto: Concessão remunerada
Origem: Poder Executivo
Responsável: *Walter José Loureiro*
Camara M. Tres Barras do Pr

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a fazer a concessão remunerada de 01 (uma) Balsa Fluvial de Travessia, Chassi Nº. NOINSCR-901010330-8, Motor Nº. MWMM-620809300030, ano de fabricação 1999, comprimento 26.300 metros, arqueação bruta 35,5 m2, área líquida 31,5m2, material do casco em aço, número de passageiros autorizados 50 (cinquenta), e 01(um) rebocador Fluvial Chassi nº Inscrição 96.1010331-6, com comprimento de 8,50 metros entre perpendiculares de 8,10 metros, boca moldada de 3,00 metros, calado moldado de projeto de 6,00 metros, deslocamento leve de 8,5 tf, e assessórios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer a concessão remunerada de 01 (uma) Balsa Fluvial de Travessia, Chassi Nº. NOINSCR-901010330-8, Motor Nº. MWMM-620809300030, ano de fabricação 1999, comprimento 26.300 metros, arqueação bruta 35,5 m2, área líquida 31,5m2, material do casco em aço, número de passageiros autorizados 50 (cinquenta), e 01(um) rebocador Fluvial Chassi nº Inscrição. 96.1010331-6, com comprimento de 8,50 metros entre perpendiculares de 8,10 metros, boca moldada de 3,00 metros, calado moldado de projeto de 6,00 metros, deslocamento leve de 8,5 tf, e assessórios.

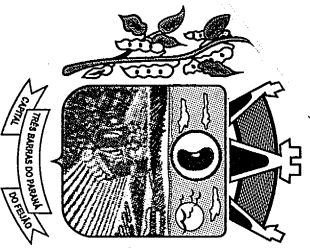
Art. 2º. A concessão será feita através de processo licitatório na modalidade concorrência pública, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º. O valor mínimo para as propostas dos interessados será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês ou parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o período.

§ 1º. Constatará do processo licitatório a obrigatoriedade da travessia, sem cobrança alguma, para os veículos de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

§ 2º. Os reparos ou consentos da balsa e necessários para o seu funcionamento serão executados e pagos pelo vencedor do processo licitatório.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º. O funcionamento da balsa fica condicionado a aprovação por parte da Marinha Brasileira, em especial no tocante ao horário e capacidade de carga.

§ 4º. A empresa vencedora do certame licitatório deverá contratar apólice de seguro com cobertura suficiente para indenizar aos veículos e passageiros, transportados, em caso acidente.

§ 5º. Fica ainda como obrigação da empresa vencedora do certame licitatório:

- a) As despesas operacionais;
- b) A divulgação dos serviços ofertados;
- c) A responsabilidade por qualquer dano causado por acidente.

§ 6º. Para participar do processo licitatório os interessados deverão comprovar sua regularidade perante o órgão fiscalizador da atividade.

Art. 4º. As responsabilidades fiscais, ambientais, e licenças junto aos órgãos fiscalizadores serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 5º. As despesas com manutenção da balsa, possíveis reformas, ou mesmo recuperação de seu casco ou motor entre outras, serão de inteira responsabilidade da empresa detentora do direito de exploração.

Art. 6º. Por ocasião da entrega do bem para a exploração será firmado termo, o qual deverá constar o estado de conservação da balsa seus acessórios, que deveram ser zelados como se dono fosse e por ocasião da devolução, devem apresentar uma conservação razoável.

Art. 7º. Caso verificado inadimplência no uso do bem, ou na forma de atendimento ao usuário, o Município poderá rescindir o contrato firmado, sem que caiba ao detentor do direito a exploração qualquer indenização, ou ressarcimento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de setembro

de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal